

MEMORIAL DE TRAJETÓRIA PROFISSIONAL E INDIVIDUAL
Reconhecimento de Saberes e Competências do PCCTAE, RSC-PCCTAE
Nível pleiteado: RSC-PCCTAE VI

(Modelo de memorial constante do Anexo V da Portaria IFS nº 81, de 15 de julho de 2026; art. 3º, caput, e art. 5º, caput, inciso VI, do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026; art. 5º, incisos I a VI, da Resolução CS/IFS nº 394, de 7 de julho de 2026, e regimento processual do RSC-PCCTAE do Instituto Federal de Sergipe).

1. Identificação do Servidor

Servidor(a):	Regis Renner Vasconcelos Malta Junior
Matrícula SIAPE:	1801640
CPF:	██████████
Cargo de provimento efetivo:	Administrador, Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE)
Lotação de origem (quadro do cargo):	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS)
Unidade de exercício atual:	Superintendência Federal de Desenvolvimento Agrário de Sergipe (SFDA-SE), Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)
Nível de RSC-PCCTAE pleiteado:	RSC-PCCTAE VI
Processo SEI:	23060.001991/2026-86 (Instituto Federal de Sergipe)
Formulário RSC-TAE de referência:	SEI nº 1018310

2. Apresentação

Eu, Regis Renner Vasconcelos Malta Junior, matrícula SIAPE 1801640, servidor técnico-administrativo em educação, cargo de Administrador, integrante do quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS), atualmente em exercício na Superintendência Federal de Desenvolvimento Agrário de Sergipe (SFDA-SE), do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), apresento o presente memorial de trajetória profissional e individual, elaborado nos termos do art. 4º, caput, inciso II, do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, para fins de instrução do requerimento de Reconhecimento de Saberes e Competências no nível RSC-PCCTAE VI, a ser processado no âmbito do Instituto Federal de Sergipe (IFS), observado o rito processual aprovado pela Portaria IFS nº 81, de 15 de julho de 2026.

O presente documento consolida, em peça única, a descrição da trajetória profissional vinculada aos seis requisitos do art. 3º, caput, incisos I a VI, do Decreto nº 13.048/2026, e do art. 5º, incisos I a VI, da Resolução CS/IFS nº 394, de 7 de julho de 2026, correspondentes, respectivamente, aos Critérios I a VI do Formulário RSC-TAE, SEI nº 1018310, único instrumento de referência para a descrição das atividades, das designações e da documentação comprobatória relacionadas neste memorial.

Nos termos do art. 5º, caput, inciso VI, do Decreto nº 13.048/2026, a concessão do RSC-PCCTAE VI exige o atendimento cumulativo de três condições:

- (i) pontuação mínima de 75 (setenta e cinco) pontos;
- (ii) atendimento a, no mínimo, 7 (sete) critérios específicos; e
- (iii) vinculação de ao menos um desses critérios ao requisito previsto no art. 3º, caput, inciso VI (Critério VI).

Conforme demonstrado na Seção 4 deste memorial, as três condições encontram-se atendidas, com ampla margem, pelo conjunto de atividades e experiências relatado e documentado no Formulário RSC-TAE, SEI nº 1018310.

As experiências relatadas a seguir estão organizadas segundo os seis requisitos estabelecidos no art. 3º, caput, incisos I a VI, do Decreto nº 13.048/2026, correspondendo, respectivamente, à documentação comprobatória constante do Formulário RSC-TAE, SEI nº 1018310, nos termos do art. 4º, caput, inciso III, do mesmo Decreto, e do art. 2º, incisos I a VI, da Portaria IFS nº 81/2026.

3. Descrição das Atividades e Experiências Profissionais e Individuais

Critério I - Participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade

Item 2 - Coordenação ou presidência de núcleos, representações, grupos de trabalho ou similares, comissões ou comitês

O item 2 reconhece a coordenação ou a presidência de núcleos, representações, grupos de trabalho ou similares, comissões ou comitês previstos no âmbito da administração pública, regularmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade. O servidor foi especificamente designado para assumir a coordenação ou a presidência das seguintes comissões técnicas:

- Presidência da Comissão de Elaboração de Manual de Procedimentos e Rotinas para realização do Registro da Conformidade de Gestão do IFS, conforme Portaria nº 503, de 07/03/2017.

A presidência da Comissão de Elaboração do Manual de Procedimentos e Rotinas para o Registro da Conformidade de Gestão pressupõe domínio técnico sobre os procedimentos operacionais detalhados no item 3 da Macrofunção SIAFI 020314, de responsabilidade da Coordenação-Geral de Contabilidade da União (CCONT/STN), entre os quais a análise diária do relatório de conformidade e o registro da conformidade em até três dias úteis a contar da operação no SIAFI, bem como sobre a exigência de segregação de funções do item 3.9.1, segundo a qual devem ser mantidas em figuras distintas o responsável pela emissão dos documentos, o responsável pela Conformidade de Gestão e o contador responsável pela Conformidade Contábil.

- Presidência da Comissão de Inventário Anual de Bens de Consumo/Almoxarifado da Reitoria, referente ao exercício de 2017, conforme Portaria nº 3.829, de 13/12/2017, com atribuições de

verificação de estoques, condições de armazenagem, identificação de itens inservíveis e emissão de relatório final de irregularidades ao Pró-Reitor de Administração.

- Presidência da Comissão de Inventário Anual de Bens de Consumo/Almoxarifado da Reitoria, referente ao exercício de 2019, conforme Portaria nº 3.703, de 02/12/2019.

As atribuições exercidas na presidência das comissões de inventário anual encontram fundamento na Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988, da então Secretaria de Administração Pública da Presidência da República (SEDAP/PR), que disciplina, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais (SISG), a gestão de material e os inventários físicos. Nos termos do item 8 da Instrução Normativa, o inventário físico constitui instrumento de controle para a verificação dos saldos de estoques e dos equipamentos e materiais permanentes em uso, sendo os inventários presididos pelo servidor, nos exercícios de 2016, 2017 e 2019, da modalidade anual, destinada a comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais existentes em 31 de dezembro de cada exercício (item 8.1, alínea a). A identificação de itens inservíveis corresponde à atividade de saneamento de material prevista no item 7, que pressupõe a classificação do estado do bem exigida pelo item 8.2, alínea d. A emissão do relatório final de irregularidades observou os elementos mínimos do item 10.2.1, alínea c, da Instrução Normativa nº 205/1988.

- Presidência da Comissão de Inventário de Almoxarifado da Reitoria, referente ao exercício de 2016, conforme Portaria nº 3.444, de 06/12/2016.

A reiterada designação para a presidência dessas comissões técnicas, com poder de deliberação sobre a regularidade de rotinas de conformidade de gestão e sobre o controle patrimonial da Reitoria, demonstra o reconhecimento institucional da capacidade técnica do servidor para coordenar trabalhos colegiados especializados, com efeitos diretos sobre a governança e o controle interno do órgão.

Item 3 - Participação como membro de núcleos, representações, grupos de trabalho ou similares, comissões ou comitês

Ao longo de minha trajetória funcional, mantive participação praticamente ininterrupta, entre os anos de 2016 e 2026, em instâncias colegiadas formalmente instituídas por portaria, tanto no âmbito do Instituto Federal de Sergipe (IFS), onde exerci minhas atividades administrativas na Pró-Reitoria de Administração (PROAD), quanto, mais recentemente, no âmbito da Superintendência Federal de Desenvolvimento Agrário de Sergipe (SFDA-SE), como representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) em comissões estaduais. O servidor comprovou 10 (dez) designações nessa condição:

- Comissão de Elaboração do Plano de Dados Abertos do IFS, ciclo 2017-2018, designado por meio da Portaria nº 69, de 09/01/2017, com atribuições de elaboração do documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados do IFS.
- Elaboração do Plano de Dados Abertos do IFS, designado por meio da Portaria nº 704, de 18/03/2019, para a condução dos trabalhos referentes a novo ciclo de elaboração do instrumento.

A participação na Comissão de Elaboração do Plano de Dados Abertos do IFS encontra fundamento no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. O Plano de Dados Abertos constitui, nos termos do art. 2º, inciso V, documento orientador para as

ações de implementação e promoção de abertura de dados, conferindo à atividade natureza de cumprimento de obrigação legal, cujo conteúdo técnico mínimo observa o art. 5º, § 2º, incisos I a VI, do mesmo Decreto.

- Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (COPAD) do IFS, recomposta pela Portaria nº 1.553, de 03/06/2022.

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (COPAD, Portaria nº 1.553/2022) é regulada pelo Decreto nº 12.939, de 16 de abril de 2026, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (Siga) e o funcionamento das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos. Nos termos do art. 10, os órgãos federais deverão instituir tais comissões para orientar e realizar a análise, a avaliação e a seleção dos documentos produzidos, com vistas a assegurar sua correta destinação final. O art. 11 atribui competências como a elaboração do código de classificação e da tabela de temporalidade de documentos, submetidos à aprovação do Arquivo Nacional, e o art. 14 qualifica a participação na comissão como prestação de serviço público relevante, não remunerada

- Grupo de Trabalho de Gestão de Custos (GT-Custos), designado pela Portaria IFS nº 1.519, de 30/06/2021, na condição de Analista de Administração, com atribuições de mapeamento, sistematização e padronização de rotinas de gestão de custos e implementação do Sistema de Informações de Custos do Governo Federal (SIC) no âmbito do IFS.

A atuação no Grupo de Trabalho de Gestão de Custos encontra fundamento técnico-normativo na Portaria STN nº 716, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre as competências dos órgãos central e setoriais do Sistema de Custos do Governo Federal. Nos termos do art. 1º, incisos I e II, o Sistema de Informações de Custos (SIC) tem por objetivo o acompanhamento, a avaliação e a gestão dos custos dos programas e das unidades da Administração Pública Federal, situando o IFS na condição de órgão setorial integrante de sistema estruturante federal. O art. 3º atribui aos órgãos setoriais competências como apurar os custos de projetos e atividades, elaborar e analisar relatórios do SIC e promover a disseminação de informações de custos, competências diretamente relacionadas ao mapeamento e à padronização desenvolvidos no GT-Custos.

- Grupo de Trabalho da Área-Meio (GTAM), instituído pela Portaria IFS nº 1.533, de 21/06/2017, no qual atuei como representante titular da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), com atribuições de auxílio ao Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) do IFS na promoção de práticas de governança, gestão de riscos e controles internos.
- Instância colegiada instituída pela Portaria nº 2.687, de 25/09/2017, na condição de membro.
- Comissão de Inventário Anual de Bens de Consumo/Almoxarifado da Reitoria, referente ao exercício de 2018, instituída pela Portaria nº 3.757, de 04/12/2018, sob a presidência de José Matheus Diniz dos Santos, da qual participei na condição de membro, ao lado de Bruno Santos Mendes.
- Comissão de Inventário Anual de Bens de Consumo/Almoxarifado da Reitoria, referente ao exercício de 2019, instituída pela Portaria nº 3.496, de 06/11/2019, sob a presidência de Bruno Santos Mendes, da qual participei na condição de membro, ao lado de José Matheus Diniz dos Santos.

- Comissão Estadual de Avaliação e Julgamento do Garantia-Safra em Sergipe (CEAJ/GS-SE), designado como representante suplente do MDA pela Portaria MDA nº 363, de 11/05/2026, com atribuição de analisar requerimentos de defesa apresentados por agricultores familiares contra bloqueios preventivos ao pagamento do Benefício Garantia-Safra, nos termos da Portaria MDA nº 3, de 3 de abril de 2023.

As atribuições exercidas na presidência das comissões de inventário anual e na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos encontram fundamento, respectivamente, na Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988, da então SEDAP/PR, e no Decreto nº 12.939, de 16 de abril de 2026. A atuação continuada nessas 10 instâncias colegiadas evidencia domínio técnico consolidado em rotinas de gestão administrativa, patrimonial, orçamentária, de governança e de políticas públicas de desenvolvimento agrário, bem como capacidade de representação institucional em colegiados multissetoriais.

Item 5 - Atuação em atividades de organização, fiscalização, execução de exame de seleção, vestibular ou concursos

O servidor comprova 3 (três) designações nessa modalidade:

- Subcomissão Estadual de Sergipe do Programa Mais Gestão UFRPE/MDA, instituída pelo Edital de Seleção FADURPE nº 048/2024.
- Subcomissão Estadual de Sergipe do Programa Mais Gestão UFRPE/MDA, instituída pelo Edital de Seleção FADURPE nº 049/2024.
- Subcomissão Estadual de Sergipe do Programa Mais Gestão UFRPE/MDA, instituída pelo Edital de Seleção FADURPE nº 050/2024.

Na condição de representante da Superintendência Federal do MDA/SE, com atribuição de homologar a seleção de organizações da sociedade civil (associações e cooperativas) da agricultura familiar e de conduzir os processos seletivos de Agentes de Desenvolvimento Local e de Extensionistas Rurais nos territórios sergipanos. Nessa atuação, contribuí para a seleção e o acompanhamento de organizações da agricultura familiar e de profissionais de assistência técnica, atividades diretamente vinculadas ao apoio institucional à extensão rural e à assistência técnica especializada.

Quadro-síntese do Requisito I

Item	Critério específico	Quantidade	Pontos
2	Coordenação ou presidência de comissões (4,5 pts por designação)	4 designações	18,0
3	Participação como membro (3,0 pts por designação)	10 designações	30,0
5	Organização, fiscalização e execução de seleção, vestibular ou concurso (4,5 pts por designação)	3 designações	13,5
	Subtotal do Requisito I	3 critérios específicos	61,5

Requisito II - Participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, de inovação e assistência especializada

Item 1 - Coordenação de projetos institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação)

No âmbito de minha atuação em prol da agricultura familiar e da reforma agrária, participei, na condição de membro da comissão organizadora, das seguintes atividades de extensão promovidas pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), por meio do Departamento de Serviço Social, em parceria com o INCRA-SE, a UFS, o CEDM e o MDA:

- Atividade de Extensão "Debate Pedagógico, Formação de Técnicos(as) do GT Social: INCRA-SE, UFS, CEDM e MDA", coordenada pela Professora Nelmires Ferreira da Silva, realizada em 11/12/2023, com carga horária de 8 (oito) horas, na função de Comissão Organizadora, conforme Certificado nº 1398436, emitido pela Pró-Reitoria de Extensão da UFS.
- Atividade de Extensão "Debate Pedagógico, Formação de Técnicos(as): Regularização Fundiária e os/as Sujeitos/as Políticos/as na Reforma Agrária", coordenada pela Professora Nelmires Ferreira da Silva, realizada em 18/03/2024, com carga horária de 30 (trinta) horas, também na função de Comissão Organizadora, conforme Certificado nº 1398435, emitido pela Pró-Reitoria de Extensão da UFS.

Item 6 - Participação em atividades de produção ou reformulação de material acessível, ou técnico de referência (manuais, roteiros técnicos)

- Comissão de Revisão e Finalização do Manual de Procedimentos e Rotinas para o Registro da Conformidade de Gestão do IFS, designada pela Portaria nº 3.279, de 01/11/2017.
- Comissão de Reformulação da Norma do Uso de Veículos Oficiais do IFS, designada pela Portaria IFS nº 2.208, de 12/08/2016, com a atribuição de compatibilizar a Resolução nº 43/2011/CS/IFS à Instrução Normativa nº 03/2008/SLTI e ao Decreto nº 6.403/2008, mediante a produção de norma técnica de referência para a utilização de veículos oficiais no âmbito do IFS.

A produção da norma técnica de uso de veículos oficiais do IFS (Portaria IFS nº 2.208/2016) observou a Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, da então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, normativo federal de referência direta dessa atividade, que dispõe sobre a classificação, a utilização, a especificação, a identificação, a aquisição e a alienação de veículos oficiais. O art. 8º da referida Instrução Normativa estabelece vedações ao uso de veículos oficiais (entre elas, o transporte individual da residência à repartição e o transporte de pessoas estranhas ao serviço público), disposições que o roteiro técnico produzido pelo IFS necessariamente internalizou. A atuação pressupôs, ainda, domínio da hierarquia normativa aplicável, uma vez que a própria Instrução Normativa nº 3/2008 foi editada com fundamento no art. 10 do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008.

Essa comissão pressupôs domínio técnico sobre os procedimentos operacionais detalhados na Macrofunção SIAFI 020314, de responsabilidade da Coordenação-Geral de Contabilidade da União (CCONT/STN), entre os quais a análise diária do relatório de conformidade e o registro da conformidade em até três dias úteis a contar da operação no SIAFI, bem como sobre a exigência de segregação de funções,

segundo a qual devem ser mantidas em figuras distintas o responsável pela emissão dos documentos, o responsável pela Conformidade de Gestão e o contador responsável pela Conformidade Contábil.

Item 9 - Participação em programas de formação continuada e/ou ações de desenvolvimento de competências

- Capacitação em ação de desenvolvimento de competências, com carga horária mínima de dez horas, não utilizada para fins de aceleração de promoção na carreira, conforme Certificado fbt17913042loqo.

Quadro-síntese do Requisito II

Item	Critério específico	Quantidade	Pontos
1	Coordenação de projetos institucionais (7,5 pts por projeto)	2 projetos	15,0
6	Produção ou reformulação de material técnico de referência (3,0 pts por produto)	2 produto	6,0
9	Participação em programa de formação continuada (1,0 pt por capacitação)	1 capacitação	1,0
	Subtotal do Requisito II	3 critérios específicos	22,0

Requisito IV - Designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas ou especializadas

O Requisito IV reconhece a designação do servidor para assunção de responsabilidades técnico-administrativas ou especializadas, distribuídas em itens de critérios específicos. A trajetória do servidor apresenta comprovação documental para os itens 1, 2, 3 e 8 desse Critério, conforme demonstrado a seguir.

Item 1 - Atuação tecnicamente qualificada em sistemas estruturantes da administração pública

O item 1 reconhece a atuação tecnicamente qualificada na operação, implantação, suporte ou apoio ao desenvolvimento, parametrização ou aperfeiçoamento de sistemas estruturantes da administração pública. O servidor comprova atuação qualificada em 2 (dois) sistemas:

- Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI): atuação no perfil de Conformidade de Registro de Gestão, conforme Portaria nº 254, de 01/02/2023, envolvendo atuação técnica para o registro, a análise e a validação de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras do IFS.
- Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP): atuação técnica no sistema, com responsabilidade estendida a todas as Unidades Gestoras do IFS a partir da Portaria nº 808, de 24/03/2023, para o registro, a análise e a validação de atos de gestão orçamentária e financeira relativos às aquisições de passagens e ao pagamento de diárias das Unidades Gestoras do IFS.

A atuação demonstrada abrange, portanto, dois sistemas estruturantes distintos, com contribuição técnica direta à operação e à conformidade de ferramentas corporativas essenciais à gestão administrativa e financeira do IFS.

Item 2 - Elaboração de projeto básico, termo de referência ou participação em equipe de planejamento de contratação

- 28/09/2016, Portaria nº 2.733/2016: designado membro da Comissão de Estudo para Viabilidade da Contratação de Serviços de Limpeza e Conservação com Equipamentos, a ser implantada em todos os Campi e na Reitoria do IFS, sob orientação da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, com prazo de sessenta dias para apresentação de proposta preliminar.

Essa designação evidencia a participação direta do servidor na fase de planejamento de uma contratação de abrangência institucional, subsidiando tecnicamente a definição do objeto e da viabilidade da contratação a ser formalizada pela Administração.

Item 3 - Exercício de atividades de gestão ou fiscalização de contratos de aquisição, serviços, convênios e acordos ou instrumentos correlatos

O servidor acumula cinco designações distintas nessa modalidade:

- 18/10/2023, Portaria SAF/MDA nº 43/2023: designado Gestor Titular do Termo de Fomento nº 942186/2023, firmado com o Instituto Diversa, Associação Multiprofissional, para estruturação de Rede de Comercialização e Consumo Solidário no Estado de Sergipe.
- 11/01/2024, Portaria SAF/MDA nº 76/2024: designado Fiscal Titular do Convênio nº 942879/2023, firmado com a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe (EMDAGRO), para aquisição de veículos tipo pick-up leve.
- 27/12/2024, Portaria SEAB/MDA nº 78/2024: designado Gestor Titular do Termo de Fomento nº 956805/2024, firmado com a União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias (Unicopas).
- 09/12/2025, Portaria SEAB/MDA nº 68/2025: designado Gestor Titular do Termo de Fomento nº 977364/2025, firmado com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultoras Familiares de Lagarto/SE (SINTRAF).
- 04/05/2026, Portaria de Pessoal MDA nº 874/2026: designado Fiscal Setorial Substituto do Contrato nº 4/2025, firmado com a empresa Creative Group Ltda, para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional às Superintendências Federais do MDA.

O conjunto dessas designações demonstra domínio consolidado das rotinas de fiscalização técnica, administrativa e financeira de instrumentos contratuais e de parcerias, incluindo convênios com entes públicos estaduais, termos de fomento com organizações da sociedade civil e contratos de prestação de serviços continuados.

Nas três designações como Gestor Titular de Termo de Fomento (Termo de Fomento nº 942186/2023, Termo de Fomento nº 956805/2024 e Termo de Fomento nº 977364/2025), o servidor exerceu

as atribuições do agente público definido pelo art. 2º, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, responsável pela gestão de parceria celebrada por termo de colaboração ou de fomento, designado por ato publicado em meio oficial, com poderes de controle e fiscalização.

Nos termos do art. 61 da mesma Lei, competia ao servidor, nessa condição: acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao superior hierárquico fatos que comprometessem as metas pactuadas, bem como indícios de irregularidades na gestão dos recursos; emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final, considerado o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei; e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários ao monitoramento e à avaliação.

Essas competências são detalhadas pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, cabendo ao gestor, entre outras providências: observar o cronograma de desembolso na liberação de recursos (art. 33); verificar hipóteses de retenção de parcelas mediante ações de monitoramento e avaliação (art. 34); autorizar ou propor alterações do termo de fomento ou do plano de trabalho (art. 43); notificar a organização da sociedade civil, em até trinta dias, para sanar irregularidade ou apresentar justificativa (art. 51-A); e subsidiar a formalização de parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final, com conclusão pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas (arts. 63 e 66).

O exercício reiterado dessa função, em três parcerias sucessivas com organizações da sociedade civil de naturezas distintas (associação multiprofissional, entidade cooperativista de representação nacional e sindicato de trabalhadores rurais), evidencia domínio consolidado do regime jurídico de fomento e colaboração instituído pela Lei nº 13.019/2014 e regulamentado pelo Decreto nº 8.726/2016.

Já na designação como Fiscal Titular do Convênio nº 942879/2023, firmado com a EMDAGRO, o servidor exerceu atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução físico-financeira do ajuste, com verificação da compatibilidade entre despesas realizadas e objeto pactuado e subsídio à instrução da prestação de contas. Esse instrumento, celebrado entre a administração pública federal e a EMDAGRO, entidade da administração pública estadual de Sergipe, é disciplinado pelo Decreto nº 11.531/2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos a transferências de recursos da União. Nesse regime, a EMDAGRO figura como conveniente (art. 2º, caput, inciso V, do Decreto nº 11.531/2023) e a Superintendência Federal de Desenvolvimento Agrário de Sergipe, como concedente (inciso IV do mesmo artigo).

Ao servidor, na condição de fiscal titular, competia o acompanhamento da execução física do convênio e o registro dos atos correspondentes no Transferegov.br, nos termos do art. 18 do Decreto, bem como subsidiar a análise da prestação de contas, observados os prazos de devolução de saldos remanescentes (trinta dias) e de apresentação da prestação de contas final (sessenta dias), contados do término da vigência, e a manifestação conclusiva do concedente em sessenta ou cento e oitenta dias, conforme o procedimento (arts. 20 e 21), zelando ainda pela observância das condições essenciais e vedações aplicáveis (arts. 5º e 12).

Item 8 - Atuação como responsável por setor ou por unidade, formalmente designado, desde que a designação não gere pagamento de remuneração

O item 8 reconhece a atuação como responsável por setor ou unidade, formalmente designado, sem geração de pagamento de remuneração, pontuada a 4,5 pontos por ano ou fração acima de seis meses. O servidor exerceu três funções dessa natureza no IFS:

- 16/01/2015 a 18/05/2015 (Portarias nº 209/2015 e nº 1.386/2015): designado para responder pelo cargo de Ouvidor da Reitoria do IFS, atuando na mediação de demandas da comunidade acadêmica e da sociedade civil junto à instituição.
- 09/03/2016 a 06/02/2018 (Portarias nº 604/2016 e nº 308/2018): designado responsável pela Assessoria de Apuração de Custos (AAC), função criada sem código de FG e diretamente subordinada à Pró-Reitoria de Administração (PROAD).
- 24/01/2017 a 30/12/2022 (Portarias nº 184/2017 e nº 3.769/2022): designado responsável pela Coordenadoria de Conformidade de Registro de Gestão da Reitoria, sem código de FG, até a transformação dessa responsabilidade em função gratificada específica.

Somadas, essas designações totalizam 7 (sete) anos e 10 (dez) meses de atuação como responsável formalmente designado por setor ou unidade administrativa, o que corresponde a 36,0 pontos, conforme apuração constante do Formulário RSC-TAE, sem percepção de remuneração adicional pelo exercício dessas atribuições, o que evidencia assunção ampliada de responsabilidade institucional para além das atribuições ordinárias do cargo efetivo.

Quadro-síntese do Requisito IV

Item	Critério específico	Quantidade	Pontos
1	Atuação tecnicamente qualificada em sistemas estruturantes (4,5 pts por sistema)	2 sistemas	9,0
2	Elaboração de termo de referência / equipe de planejamento de contratação (3,0 pts por designação)	1 designação	3,0
3	Gestão ou fiscalização de contratos, convênios e acordos (4,5 pts por designação)	5 designações	22,5
8	Responsável por setor ou unidade, sem remuneração (4,5 pts por ano ou fração)	7 anos e 10 meses	36,0
	Subtotal do Requisito IV	4 critérios específicos	70,5

Requisito V - Exercício de função ou cargo de direção ou de assessoramento institucional

O Requisito V reconhece o exercício de cargos de direção ou de funções gratificadas equivalentes, bem como de funções de assessoramento institucional. Atualmente, na Superintendência Federal de Desenvolvimento Agrário de Sergipe (SFDA-SE), exerço função de direção ao atuar como Chefe de Divisão, com atuação junto a colegiados externos de caráter deliberativo.

Item 2 - Cargo de direção (CD-03 e CD-04) ou equivalente

- 04/04/2025 - Portaria de Pessoal MDA nº 161/2025 (vigente): designado para exercer a Função Comissionada Executiva de Chefe de Divisão, código FCE 1.07, equivalente, na atual nomenclatura de cargos de direção e assessoramento da Administração Pública Federal, a cargo de direção de nível correspondente a CD-04, da Divisão de Articulação no Estado de Sergipe, da Superintendência Federal do Desenvolvimento Agrário de Sergipe, da Secretaria Executiva do MDA, na condição de titular.

O item 2 é pontuado a 7,5 pontos por ano ou fração acima de seis meses, na condição de titular. O período de exercício, de 1 (um) ano e 3 (três) meses, corresponde a 7,5 pontos (1 ano cheio, uma vez que a fração de 3 meses não ultrapassa o mínimo de seis meses exigido para o arredondamento), conforme apuração constante do Formulário RSC-TAE.

Item 3 - Exercício de função gratificada (FG-01 e 02) ou equivalente

- 02/01/2023 a 31/07/2023 (Portaria nº 3.769, de 30/12/2022, e Portaria nº 2.010, de 04/08/2023): designado para a função de Coordenador Geral de Conformidade de Registros de Gestão - CGCONFREG/DICOF/PROAD, Reitoria, código FG-02, tendo sido dispensado da função em 31/07/2023.

Quadro-síntese do Requisito V

Item	Critério específico	Quantidade	Pontos
2	Cargo de direção CD-03/CD-04 ou equivalente, titular (7,5 pts por ano ou fração)	1 ano e 3 meses	7,5
3	Função gratificada FG-01/FG-02 ou equivalente (4,5 pts por ano ou fração)	7 meses	4,5
	Subtotal do Requisito V	2 critérios específicos	12,0

Requisito VI - Produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico

Nos termos do art. 5º, § 1º, inciso VI, do Decreto nº 13.048/2026, a concessão do nível RSC-PCCTAE VI exige que, dentre os sete critérios específicos necessários à pontuação mínima de setenta e cinco pontos, ao menos um esteja vinculado ao requisito de produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico. Com a documentação reunida no Formulário RSC-TAE, o servidor dispõe de comprovação para dois critérios específicos do Requisito VI, satisfazendo integralmente essa exigência.

Item 4 - Conclusão de curso de educação formal superior ao exigido para o cargo

O servidor concluiu, em 05 de fevereiro de 2025, o curso de pós-graduação lato sensu em Administração Pública Municipal e Desenvolvimento Local, na modalidade a distância (EAD), ministrado pelo Centro Universitário Internacional Uninter, com carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas, tendo-lhe sido conferido o título de Especialista, conforme certificado registrado sob o nº 3204996 no Livro Eletrônico de Registro da Instituição de Ensino Superior, expedido em Curitiba/PR em 11 de fevereiro de

2025, com base na Resolução Cepe nº 1.024, de 22 de julho de 2019, e na Portaria de credenciamento da Uninter nº 1.074, de 25/10/2024 (DOU nº 209, Seção 1, p. 37, de 29/10/2024).

A referida especialização constitui titulação de nível superior à exigida para o ingresso no cargo efetivo de Administrador do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), cujo requisito de ingresso é a graduação em Administração, não sendo, até a presente data, utilizada para fins de percepção de Incentivo à Qualificação (IQ), circunstância que a torna passível de enquadramento no item 4 do Requisito VI. O curso caracteriza-se por proposta multi e interdisciplinar, voltada a profissionais de diferentes formações de nível superior que atuam ou pretendem atuar na administração pública e no planejamento e na gestão de políticas públicas municipais, com matriz curricular estruturada nos módulos Administração Pública e Planejamento Estratégico, Gestão de Organizações Públicas e Gestão de Serviços Públicos Municipais.

O conteúdo formativo do curso, voltado à administração pública municipal e ao desenvolvimento local, com ênfase em planejamento estratégico, gestão orçamentária e financeira, gestão de contratos e parcerias, e gestão da qualidade e da infraestrutura de serviços públicos, qualifica diretamente o exercício das atribuições técnico-administrativas desempenhadas ao longo da trajetória relatada neste memorial, notadamente aquelas relacionadas à fiscalização de contratos e convênios, ao planejamento institucional e à interlocução com órgãos e entidades da administração pública em diferentes esferas federativas.

Item 10 - Autoria ou coautoria de capítulo de livro, de artigo publicado em revista especializada, jornal científico ou periódico

O servidor é coautor do artigo científico "Desafios e estratégias na gestão de bens móveis permanentes: um estudo sobre o controle interno dos coordenadores de patrimônio em instituições federais de ensino", publicado na Revista de Gestão e Secretariado (GeSec), volume 15, número 7, páginas 1 a 16, no ano de 2024 (ISSN 2178-9010, DOI 10.7769/gesec.v15i7.3987), em coautoria com Rosimere Gomes de Sá, Bruno Santos Mendes, Michel S. Soares, Valdemar Alves da Costa Neto e Dielle de Oliveira Filocre Rodrigues.

O artigo investiga, por meio de estudo de caso qualitativo fundamentado na técnica de análise de conteúdo de Bardin, a eficácia do controle interno exercido pelos coordenadores de patrimônio na gestão e na localização dos bens móveis permanentes de uma Instituição Federal de Ensino estruturada em uma Reitoria e nove unidades gestoras vinculadas, com coleta de dados por entrevistas semiestruturadas, observações diretas e análise de manuais institucionais de gestão patrimonial e de inventário.

A publicação guarda relação direta e imediata com os interesses institucionais do órgão de vínculo, na medida em que investiga precisamente o objeto sobre o qual o servidor vem atuando de forma continuada ao longo da carreira, a gestão patrimonial e o controle interno de bens móveis permanentes em instituição federal de ensino, tal como evidenciado, neste memorial, pela presidência das Comissões de Inventário Anual de Bens de Consumo/Almoxarifado da Reitoria do Instituto Federal de Sergipe e pela presidência da Comissão de Elaboração de Manual de Procedimentos e Rotinas para o Registro da Conformidade de Gestão do IFS.

Quadro-síntese do Requisito VI

Item	Critério específico	Quantidade	Pontos
4	Conclusão de curso de educação formal superior ao exigido, não utilizado para IQ (15,0 pts por curso)	1 curso	15,0
10	Autoria/coautoria de artigo em revista especializada (7,5 pts por publicação)	1 publicação	7,5
	Subtotal do Requisito VI	2 critérios específicos	22,5

4. Quadro-Síntese Consolidado de Pontuação e Atendimento aos Requisitos Cumulativos

O quadro a seguir sintetiza a correspondência entre as atividades comprovadas e os critérios específicos dos Requisitos I a VI, com pontuação apurada exclusivamente a partir das unidades de medida, quantidades e documentos comprobatórios constantes do Formulário RSC-TAE, SEI nº 1018310, único instrumento de referência utilizado na elaboração deste memorial. A pontuação final, o enquadramento definitivo de cada atividade e a verificação da vedação à dupla utilização de uma mesma atividade para mais de um critério específico (art. 5º, § 3º, do Decreto nº 13.048/2026) são de competência exclusiva da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências (CRSC-PCCTAE) do IFS.

Requisito	Critérios específicos comprovados	Quantidade de designações/produtos	Pontos
I	Itens 2, 3 e 5	17	61,5
II	Itens 1, 6 e 9	5	22,0
III	Nenhum item comprovado	0	0,0
IV	Itens 1, 2, 3 e 8	9 designações + 7 anos e 10 meses	70,5
V	Itens 2 e 3	2	12,0
VI	Itens 4 e 10	2	22,5
	TOTAL GERAL	14 critérios específicos	188,5

Considerando-se o conjunto de atividades e experiências documentadas no Formulário RSC-TAE, verifica-se o atendimento simultâneo às três condições cumulativas estabelecidas no art. 5º, caput, inciso VI, do Decreto nº 13.048/2026, para a concessão do nível RSC-PCCTAE VI:

- (i) pontuação mínima de 75 pontos: atendida, com 188,5 pontos apurados, folga de 113,5 pontos em relação ao mínimo exigido;
- (ii) atendimento a, no mínimo, 7 critérios específicos: atendida, com 14 critérios específicos comprovados (Requisito I, itens 2, 3 e 5; Requisito II, itens 1, 6 e 9; Requisito IV, itens 1, 2, 3 e 8; Requisito V, itens 2 e 3; Requisito VI, itens 4 e 10);

(iii) vinculação de ao menos um critério ao requisito do art. 3º, caput, inciso VI: atendida, com 2 critérios específicos comprovados no Requisito VI (itens 4 e 10).

5. Demonstração de Alinhamento ao Padrão de Conhecimentos e Competências do Nível RSC-PCCTAE VI

Em atendimento ao art. 13, § 1º, inciso II, do Decreto nº 13.048/2026, ao art. 5º, incisos I a VI, da Resolução CS/IFS nº 394/2026, e ao modelo de memorial constante do Anexo V da Portaria IFS nº 81/2026, demonstra-se que o conjunto da trajetória profissional do servidor, desenvolvida de forma contínua ao longo de aproximadamente dez anos (2015 a 2026), se alinha ao padrão de conhecimentos e competências que justificam o reconhecimento no nível RSC-PCCTAE VI, o mais elevado nível de complexidade previsto no art. 5º do referido Decreto.

A trajetória evidencia:

- (i) multiplicidade de instâncias colegiadas formalmente instituídas em que o servidor atuou, com abrangência sobre gestão patrimonial, gestão de custos, tecnologia da informação, planejamento estratégico e políticas públicas de desenvolvimento agrário, tabuladas nos itens 2, 3 e 5 do Requisito I;
- (ii) progressão de papel de simples membro para coordenador ou presidente de comissões técnicas, com poder decisório sobre a regularidade de processos administrativos;
- (iii) domínio técnico consolidado de sistemas estruturantes da Administração Pública Federal (SIAFI e SCDP), com atuação que ultrapassa o desempenho ordinário das atribuições do cargo;
- (iv) participação qualificada em processos de planejamento de contratações de abrangência institucional;
- (v) exercício sustentado e diversificado de atividades de gestão e fiscalização de contratos, convênios e termos de fomento, em diferentes órgãos e políticas públicas;
- (vi) assunção, por período de 7 (sete) anos e 10 (dez) meses, de responsabilidade formal por setores e unidades administrativas, sem contrapartida remuneratória, o que caracteriza ampliação de responsabilidades nos termos do art. 4º, § 4º, do Decreto nº 13.048/2026;
- (vii) exercício, na condição de titular, de cargo de direção equivalente a CD-04 na atual estrutura do MDA, bem como de função gratificada equivalente a FG-02;
- (viii) participação efetiva em atividades técnicas e especializadas de extensão universitária, tabuladas no item 1 do Requisito II, vinculadas à formação técnica de agentes públicos e à regularização fundiária, em articulação com universidades federais e o INCRA; e
- (ix) produção e difusão de conhecimento técnico e científico de interesse institucional, mediante titulação de especialização em Administração Pública Municipal e Desenvolvimento Local e coautoria de artigo científico publicado em periódico especializado, diretamente relacionado à atuação profissional do servidor em gestão patrimonial.

Tal conjunto demonstra que o servidor desenvolveu saberes, competências e experiências que qualificam a execução ordinária das atribuições do cargo de Administrador e contribuem de maneira singular para o aprimoramento de sua atuação e para a consecução de resultados institucionais relevantes, nos termos do art. 15 do Decreto nº 13.048/2026, restando integralmente atendidos os requisitos formais de pontuação e de quantidade de critérios específicos exigidos para o nível RSC-PCCTAE VI.

6. Considerações Finais

Este memorial documenta, de forma clara e objetiva, as atividades e experiências profissionais e individuais do servidor Regis Renner Vasconcelos Malta Júnior vinculadas aos seis requisitos do art. 3º, caput, incisos I a VI, do Decreto nº 13.048/2026, e do art. 5º, incisos I a VI, da Resolução CS/IFS nº 394/2026, com base exclusiva no Formulário RSC-TAE, SEI nº 1018310, e nos documentos comprobatórios nele indicados, organizados na ordem sequencial dos Requisitos I a VI, nos termos do art. 2º, alínea b, da Portaria IFS nº 81/2026.

As informações e as datas constantes deste memorial têm por base exclusiva o Formulário RSC-TAE, SEI nº 1018310, e as portarias de designação, os certificados e demais atos nele referidos, expedidos pelos órgãos em que o servidor atuou. Tais documentos integram e comprovam documentalmente a trajetória aqui descrita, ficando a análise de mérito, o enquadramento definitivo em cada critério específico e a pontuação final a cargo da CRSC-PCCTAE, nos termos do art. 8º do Decreto nº 13.048/2026 e do rito processual definido pela Portaria IFS nº 81, de 15 de julho de 2026.

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste memorial são verdadeiras e encontram-se integralmente amparadas pela documentação comprobatória indicada no Formulário RSC-TAE, SEI nº 1018310, que instrui este requerimento, nos termos do art. 4º, caput, inciso III, do Decreto nº 13.048/2026, e submeto o presente memorial à análise da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE) do Instituto Federal de Sergipe, para fins de concessão do RSC-PCCTAE no Nível VI, totalizando 188,5 (cento e oitenta e oito vírgula cinco) pontos apurados, com 14 (quatorze) critérios específicos comprovados, atendendo aos critérios legais e regulamentares para o Nível VI do RSC-PCCTAE.

Aracaju/SE, 17 de julho de 2026.

Regis Renner Vasconcelos Malta Junior
Matrícula SIAPE 1801640